

137 3. A assembleia de radiocomunicações será presidida por uma pessoa designada pelo governo do país onde a reunião tiver lugar ou, quando esta reunião se realizar na sede da União, por uma pessoa eleita pela própria assembleia; o Presidente será assistido por Vice-presidentes eleitos pela assembleia.

### Artigo 9

#### Conferências regionais de radiocomunicações

138 A ordem do dia de uma conferência regional de radiocomunicações deverá limitar-se a questões de radiocomunicações específicas de carácter regional, incluindo directrizes destinadas ao Comité do Regulamento das Radiocomunicações e ao Departamento das Radiocomunicações, no que se refere às suas actividades que interessam à região em causa, desde que essas directrizes não sejam contrárias aos interesses das outras regiões. Apenas as questões inscritas na sua ordem do dia poderão ser debatidas. As disposições dos números 118 a 123 da presente Convenção aplicam-se às conferências regionais de radiocomunicações, mas unicamente no que se refere aos membros da região interessada.

### Artigo 10

## Comité do Regulamento das Radiocomunicações

- 139 1. O Comité é composto de nove membros eleitos pela Conferência de Plenipotenciários.

- 140 2. Além das funções enunciadas no artigo 14 da Constituição, o Comité examinará os relatórios do Director do Departamento das Radiocomunicações sobre o estudo, a pedido de uma ou mais Administrações interessadas, de casos de interferências prejudiciais e elaborará as recomendações necessárias.
- 141 3. Os membros do Comité têm por obrigação participar, a título consultivo, nas conferências de radiocomunicações e nas assembleias de radiocomunicações. O Presidente e o Vice-Presidente, ou seus representantes designados, têm por obrigação participar, a título consultivo, nas Conferências de Plenipotenciários. Em qualquer destes casos, os membros sujeitos a estas obrigações não serão autorizados a participar naquelas conferências enquanto membros das suas delegações nacionais.
- 142 4. Apenas ficarão a cargo da União as despesas de viagem, de subsistência e com seguros, feitas pelos membros do Comité no exercício das suas funções ao serviço da União.
- 143 5. Os métodos de trabalho do Comité serão os seguintes:
- 144 (1) Os membros do Comité elegerão, entre eles, um Presidente e um Vice-Presidente, que desempenharão as suas funções durante um período de um ano. Em seguida, o Vice-Presidente

sucedará em cada ano ao Presidente e será eleito um novo Vice-Presidente. No caso de uma ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os membros do Comité elegerão entre eles um Presidente temporário para essa ocasião.

149 2. (1) As comissões de estudos das radiocomunicações estudarão as questões que lhes forem submetidas em conformidade com as disposições do artigo 7 da presente Convenção e redigirão projectos de recomendações. Estes projectos de recomendações serão submetidos para aprovação quer à assembleia de radiocomunicações quer, no